

## Informação

- [Projeto de Resolução n.º 1616/XIII/3.ª \(BE\)](#) - Docentes do ensino de português no estrangeiro

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 10.07.2018.

---

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR), foi apresentada a seguinte iniciativa:
  - [Projeto de Resolução n.º 1616/XIII/3.ª \(BE\)](#) - Docentes do ensino de português no estrangeiro
2. A discussão da iniciativa ocorreu na reunião da Comissão de 10 de julho de 2018.
3. A Senhora Deputada Joana Mortágua (BE) começou por salientar que o Instituto Camões I.P. tem como importante missão a divulgação da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro, recorrendo, para tanto, a um conjunto de docentes que têm a seu cargo o ensino de Português no estrangeiro (EPE). Estes docentes foram colocados através do Ministério da Educação, com um regime que foi substituído na primeira década do presente século. A partir dessa altura, o seu recrutamento foi acometido ao próprio Instituto Camões I.P., situação que se mantém até à atualidade, tendo-lhes sido assegurado, aquando da transição, a manutenção dos mesmos direitos dos docentes do Ministério da Educação. Referiu, assim, que foram criadas expectativas a estes docentes que não estão a ser previstas, nomeadamente no que respeita à contabilização do tempo de serviço dos docentes do EPE, sendo remetidos para a 2.ª prioridade na ordenação dos candidatos. O seu Grupo Parlamentar considera, assim, ser de justiça que lhes seja contabilizado o tempo de serviço e os sucessivos contratos celebrados com o Estado português, através do Instituto Camões I.P., em igualdade de circunstâncias com os docentes contratados pelo Ministério da Educação, incluindo a contabilização do número de contratos sucessivos em horários anuais e completos para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, propondo recomendação ao Governo em conformidade.
4. O Senhor Deputado José Cesário (PSD) referiu que a partir de 2006 foram criadas expectativas aos professores que exercem funções junto do Instituto Camões, IP, nomeadamente no que respeita à contabilização do seu tempo de serviço, tendo esta situação sido prevista pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, pelo que foi criada a convicção de que isto não seria um problema. Recordou que esta matéria foi já objeto de várias negociações entre Ministérios e sindicatos e que deveria ter sido já possível encontrar uma resolução para a mesma.
5. O Senhor Deputado Porfírio Silva (PS) afirmou que, sem perder de vista que estes docentes têm, efetivamente, de ser valorizados, não é possível ignorar que a sua seleção e recrutamento obedece a um regime diferente daquele que se aplica aos docentes de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo ainda uma relação contratual com ministérios diferentes. De qualquer modo, o serviço prestado como docente do EPE é contado como tempo de serviço efetivo em

funções docentes no ensino público, habilitando, por isso, esses docentes a serem opositores ao concurso externo. Já, diferentemente, é duvidoso que seja adequado o seu enquadramento na 1.<sup>a</sup> prioridade, por não serem casos abrangidos pela chamada norma-travão, na medida em que isso poderia implicar um tratamento desigual relativamente a outros docentes que exercem no nosso país.

6. A Senhora Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) referiu que, se na passagem para o Ministério dos Negócios Estrangeiros houve, de facto, uma negociação, muito se estranha o resultado alcançado. Constatou, depois, que o aviso de abertura de concurso externo deste ano informa que estes docentes devem concorrer na 2.<sup>a</sup> prioridade. Na opinião do seu Grupo Parlamentar do CDS-PP, mudar esta disposição, criará um problema de discriminação e potencial injustiça em relação a outros grupos de docentes como sejam os docentes do ensino particular e cooperativo, designadamente oriundos de escolas com contrato de associação. A ser assim, também estes docentes deveriam ingressar na 1.<sup>a</sup> prioridade. Manifestou, por fim, a necessidade de uma discussão alargada sobre esta matéria, encontrando dificuldades para que possa viabilizar a iniciativa.
  
7. A Senhora Deputada Carla Cruz (PCP) começou por expor que esta matéria tem sido abordada na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, por não estar na dependência do Ministro da Educação, mas antes do Ministro dos Negócios Estrangeiros. Relembrou que, aquando da passagem para este último ministério, foi garantido aos docentes que não perderiam qualquer regalia, ou melhor, direitos, como seja o direito de concorrer em 1.<sup>a</sup> prioridade. Salientou que têm passado vários Governos e o problema mantém-se. O seu Grupo Parlamentar apresentou propostas, designadamente um projeto de resolução que recomendava que o Governo a valorização do exercício de funções do Ensino Português no Estrangeiro de que fossem retomadas as negociações com as com as diferentes estruturas representativas para que sejam concretizadas as garantidas dadas aquando da integração do EPE no Camões, sendo certo que os sucessivos Governos não têm cumprido com o acordado. Sublinhou, ainda, tratar-se de uma questão de elementar justiça, tratando-se de direitos e expetativas dos docentes que têm de ser assegurados.
  
8. Realizada a discussão, cuja gravação áudio se encontra disponível nos Projetos de Resolução referidos, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão



Comissão de Educação e Ciência

---

plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 10 de julho de 2018

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Alexandre Quintanilha)**